



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

CONTRATO Nº 24/SMAG/SA/2022
NUP 013876/2022

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, n. 50 – São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, , neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor, **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, RG Nº 160.326 SSP/RR e CPF Nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, nº 284, Jardim Floresta e, do outro lado a empresa **R. E. LACERDA COMÉRCIO LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 39.817.936/0001-45, com sua sede na Rod Pedro Costa, nº. 4863 Sala 03, Murilo Teixeira Cidade, CEP: 69.318-220 nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14200138920, Protocolo 200232380 de 17/11/2020, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **EUGÊNIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº. 212.948 SSP/RR, CPF (MF) nº. 733.817.642-68, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de 12.500 (doze mil e quinhentas) sacolas, de papel kraft, 120g (cento e vinte gramas), tamanho: 27 cm de largura x 18 cm de sanfona x 30 cm de altura, alça em papel kraft torcido, para compor o kit de brindes a ser entregue aos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do **Processo nº. 021775/2021**, aos quais se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 -

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNT.	UND.
1	Sacolas de papel Kraft, 120g (cento e vinte gramas), tamanho: 27 cm de largura x 18 cm de sanfona x 30 cm de altura, alça em papel Kraft torcido.	12.500	UND.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), e o preço é o constante da proposta da Contratada, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos objetos, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- a) **EM** = Encargos Moratórios;
- b) **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- c) **30** = número de dias do mês civil;
- d) **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de entrega, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da SMAG.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

5.3 - O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

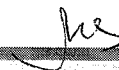
5.4 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

5.5 - Os materiais deverão ser entregues no endereço contido na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.5.1 - A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

5.6 - Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e em dia que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.





Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG
Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco



5.7 - A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando a estimativa do dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

5.8 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

5.8.1 - Provisoriamente, no ato da entrega;

5.8.2 - Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5.9 - A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 5.8.2 deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

5.9.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.8.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

5.10 - O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 5.9.1, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto.

5.12 - O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

5.13 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

e) Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega do objeto.

f) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por





Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

Contato: (051) 3631-1734/3631-1773



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.
- b) Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato.
- f) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.
- g) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- h) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- i) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

8.2 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- 8.2.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 8.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2.5.** cometer fraude fiscal.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

Contato: (051) 3691-1722/3691-1723



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

8.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.2. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.4.2., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

8.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.10 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

9.2 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

Contatos: (051) 3621-1722/3621-1723



meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

9.3 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

9.4 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

9.5 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

9.6 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

9.7 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

9.8 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

9.9 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS


11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente aos objetos entregues, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG
Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

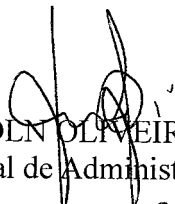
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:


LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PELA CONTRATADA:


EUGÊNIO ALVES DE LACERDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 Francisca Severino da Silva

CPF: 811.460.272-49



2 Maria do Socorro Freitas Gomes CPF: 375.994.702-63

